

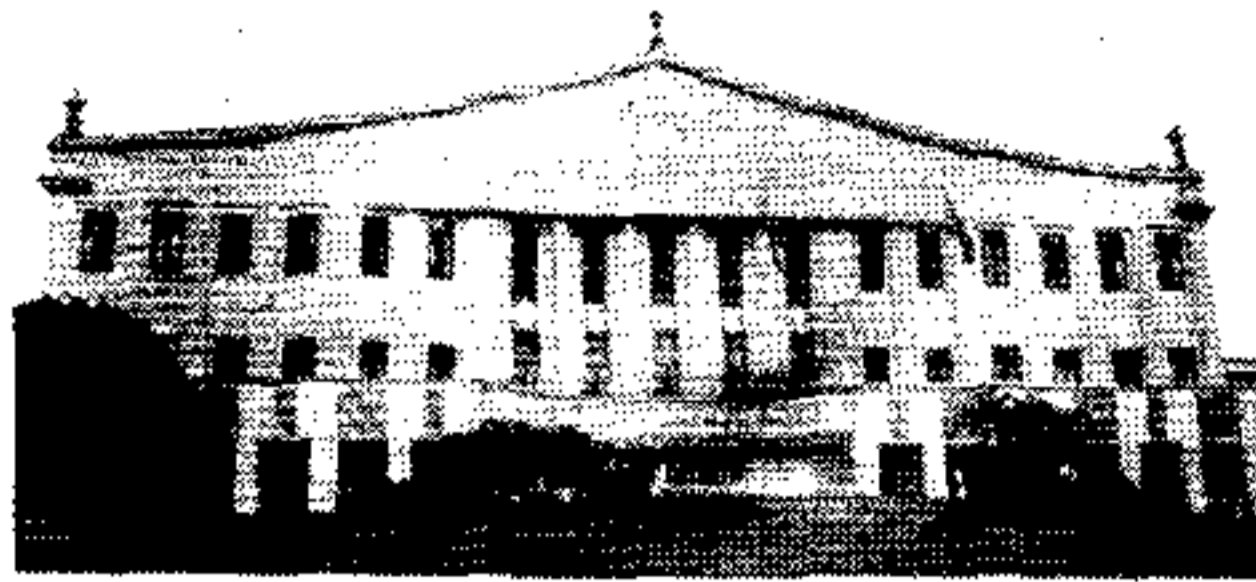


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 3 • São Paulo • Sábado, 4 de Janeiro de 1997



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 41.538, DE 3 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nas Leis n.ºs 9.361, de 5 de julho de 1996, e 9.363, de 23 de julho de 1996, e no Decreto n.º 41.312, de 13 de novembro de 1996.

#### Decreto:

Artigo 1.º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenação da Administração Tributária;
- III - Coordenação da Administração Financeira;
- IV - Coordenadoria Estadual de Controle Interno; e
- V - Entidades Supervisionadas:

- a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;
- b) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC;
- c) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES;
- d) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDEC;
- e) Companhia Energética de São Paulo - CESP;
- f) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;
- g) Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA;
- h) Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ;
- i) Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA;
- j) Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.;
- l) São Paulo Transportes S.A.;
- m) DIVESP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo - S.A.;
- n) Eletricidade de São Paulo - S.A. - ELETROPAULO;
- o) Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

Artigo 2.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II - Departamento de Administração da Secretaria;
- III - Divisão de Relações Públicas;
- IV - Coordenadoria de Crédito e do Patrimônio - CCP;
- V - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP.

Artigo 3.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

- I - Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II - Tribunal de Impostos e Taxas;
- III - Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- IV - Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
- V - Centro de Informações Econômico-Fiscal;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Diretoria da Dívida Ativa;
- VIII - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;
- IX - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;
- X - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;
- XI - Delegacia Regional Tributária do Litoral;
- XII - Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
- XIII - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
- XIV - Delegacia Regional Tributária de Campinas;
- XV - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;
- XVI - Delegacia Regional Tributária de Bauru;
- XVII - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;
- XVIII - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
- XIX - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;
- XX - Delegacia Regional Tributária de Marília;
- XXI - Delegacia Regional Tributária do ABCD;
- XXII - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos;
- XXIII - Delegacia Regional Tributária de Osasco;

XXIV - Delegacia Regional Tributária de Araraquara;  
XXV - Delegacia Regional Tributária de Franca.  
Artigo 4.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

- I - Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II - Departamento de Finanças do Estado;
- III - Departamento de Despesa Pessoal do Estado;
- IV - Departamento de Administração; e
- V - Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF.

Artigo 5.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria Estadual de Controle Interno:

- I - Administração da Coordenadoria Estadual de Controle Interno;
- II - Contadoria Geral do Estado;
- III - Departamento de Controle Interno.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1997 e ficando revogados os Decretos n.ºs 33.147, de 20 de março de 1991, 40.195, de 14 de julho de 1995, e 40.408, de 26 de outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1997  
MÁRIO COVAS  
André Franco Moniz Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 1997.

#### DECRETO N.º 41.539, DE 3 DE JANEIRO DE 1997

Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 1997 e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei n.º 9.362, de 16 de julho de 1996;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado; e,

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

#### Decreto:

Artigo 1.º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo será realizada em conformidade com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, instituído pelo Decreto n.º 40.566, de 21 de dezembro de 1995 e com o que dispõe este decreto.

#### CAPÍTULO I

##### Do Processo de Execução

##### SEÇÃO I

##### Dos Instrumentos

Artigo 2.º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei n.º 9.467, de 27 de dezembro de 1996, observará as normas deste decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I - Discriminação Detalhada da Receita;
- II - Programação Orçamentária da Despesa do Estado (Anexos I e II);
- III - Nota de Dotação - ND;
- IV - Nota de Crédito - NC;
- V - Nota de Empenho - NE;
- VI - Nota de Lançamento - NL;
- VII - Programação de Desembolso - PD;
- VIII - Ordem Bancária - OB;
- IX - Guia de Recebimento - GR.

Artigo 3.º - As operações orçamentárias e financeiras serão registradas no SIAFEM, através das Unidades Gestoras, nas seguintes modalidades:

I - Unidade Gestora Financeira - UGF: É a unidade com atributos de gerir e controlar os recursos financeiros, centralizando as operações e as transações de suas contas bancárias;

II - Unidade Gestora Orçamentária - UGO: É a unidade com atributos de gerir e controlar os recursos orçamentários, relacionada a uma Unidade Orçamentária, mediante a qual serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre as quais a distribuição de recursos às unidades de despesa e fundos especiais de despesa, controle de quota fixada e dotação contingenciada;

III - Unidade Gestora Executora - UGE: É o atributo dado a nível de unidade de despesa, na administração direta, à unidade codificada no sistema, a qual cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

§ 1.º - As Fundações, Autarquias e Universidades, enquanto Unidades Gestoras, poderão ser desdobradas mediante solicitação à Secretaria da Fazenda.  
§ 2.º - Os Fundos Especiais de Despesa constituem para efeitos do SIAFEM, Unidades Gestoras Financeiras e Executoras.

##### SUBSEÇÃO I

##### Da Discriminação da Receita

Artigo 4.º - A discriminação da receita é a constante da Lei Orçamentária n.º 9.467, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - As solicitações de alteração na discriminação detalhada da receita, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 9.467, de 27 de dezembro de 1996, serão dirigidas à Secretaria da Fazenda, devidamente instruídas para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

##### SUBSEÇÃO II

##### Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE)

Artigo 5.º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE) é a constante do Anexo I, e a sua distribuição por quotas mensais e dotação contingenciada, obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos deste decreto.

Artigo 6.º - Os recursos próprios de Autarquias e Fundações, os recursos vinculados, e ainda, as dotações consignadas às Universidades Estaduais, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, deverão obedecer à distribuição de 1/12 (um doze avos) em cada quota mensal.

Artigo 7.º - As Unidades Gestoras Orçamentárias - UGOs procederão à distribuição dos recursos orçamentários, por quota, às Unidades Gestoras Executoras, já deduzidos os recursos bloqueados na dotação contingenciada, a qual ficará indisponível na UGO.

Artigo 8.º - O saldo remanescente da quota vencida acrescer-se-á ao valor da quota seguinte.

Artigo 9.º - As solicitações de antecipação de quotas mensais, serão dirigidas à Secretaria da Fazenda, a qual, à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las, ouvida preliminarmente a Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 10 - Os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidos à Secretaria de Economia e Planejamento, instruídos com justificativa da necessidade dos recursos pleiteados e demonstração pormenorizada das repercussões negativas em caso de não atendimento da solicitação, acompanhados de parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial, onde se reconheça a prioridade da insuficiência orçamentária, objeto do pedido, ouvida preliminarmente a Secretaria da Fazenda.

##### SUBSEÇÃO III

##### Da Distribuição Inicial de Recursos Orçamentários

Artigo 11 - A distribuição inicial dos recursos orçamentários será disponibilizada automaticamente no SIAFEM, por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Programa, Subprograma, Projeto ou Atividade e Subprojeto ou Subatividade, e despesa classificada até o nível de elemento e fonte de recursos não detalhados ("fonte-mãe").

§ 1.º - As Unidades Orçamentárias procederão à distribuição inicial dos recursos, às respectivas Unidades de Despesa, por meio de Notas de Crédito reduzindo recursos da Unidade Gestora Orçamentária e suplementando as Unidades Gestoras Executoras.

§ 2.º - Quando a fonte de recursos for diferente de Tesouro, a distribuição de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida do detalhamento das fontes de recursos, através da transação "DETAFONTE".

##### SUBSEÇÃO IV

##### Do Empenho

Artigo 12 - As Notas de Empenho serão processadas conforme procedimentos legais representando o registro de eventos que vinculam o comprometimento das dotações orçamentárias.

Artigo 13 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

§ 1.º - A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações da unidade competente, sobre:

- I - a propriedade de imputação da despesa;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - o limite da despesa na programação mensal da unidade.

§ 2.º - Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa.

Artigo 14 - É vedada a realização de despesas sem emissão prévia de Nota de Empenho.

Parágrafo único - Aplica-se à emissão de Nota de Empenho o disposto no § 2.º do artigo 13.

Artigo 15 - As Notas de Empenho serão emitidas conforme procedimentos legais e valores constantes da Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE.

§ 1.º - As Notas de Empenho serão processadas no SIAFEM e emitidas em formulário contínuo, através da opção "IMPNE", formalizadas com a assinatura do ordenador da despesa, em duas vias com a seguinte destinação:

- 1 - a primeira via será entregue diretamente ao credor, mediante ofício, do Órgão emissor;
- 2 - a segunda via será anexada ao respectivo processo.

§ 2.º - As Notas de Empenho Ordinário e Global não poderão receber reforço de empenhamento.

§ 3.º - As Notas de Empenho Estimativa poderão ser objeto de reforço quando houver disponibilidade orçamentária.

Artigo 16 - Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, no início do exercício, à conta das quotas mensais vencidas, Notas de Empenho referentes a contratos, convênios, serviços de utilidade pública e outros ajustes celebrados pelo Estado, nos termos do artigo 5.º deste decreto, observado o Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 17 - Os empenhos de despesas à conta de recursos vinculados dependerão sempre da existência de recursos financeiros e, quando se tratar de transferências federais, de prévia autorização da Secretaria da Fazenda.

Artigo 18 - No caso de anulação parcial ou total de Nota de Empenho, o ordenador da despesa deverá justificá-la, no campo específico do documento de anulação, dependendo de prévia autorização da Coordenadoria Estadual de Controle Interno da Secretaria da Fazenda.

##### SUBSEÇÃO V

##### Da Liquidação

Artigo 19 - A liquidação da despesa se dará quando: da apuração do valor da folha de pessoal no mês de competência; da verificação das obras, das instalações, da execução do serviço, de acordo com as especificações estabelecidas no edital de licitação, e/ou do contrato; da entrega do material; e outras apurações no âmbito do disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O registro da liquidação da despesa, no SIAFEM será feito mediante a emissão da Nota de Lançamento.

##### SUBSEÇÃO VI

##### Da Programação de Desembolso

Artigo 20 - A Programação de Desembolso - PD deverá ser emitida após o competente empenho e sua respectiva liquidação.

Parágrafo único - A emissão das Programações de Desembolsos pelas Unidades Gestoras Executoras deverá obedecer a ordem cronológica dos vencimentos das obrigações, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica.....	—	Desenvolvimento Econômico.....	39
Economia e Planejamento.....	27	Esportes e Turismo.....	40
Justiça e Defesa da Cidadania.....	27	Habitação.....	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente.....	40
e Bem-Estar Social.....	—	Procuradoria Geral do Estado.....	40
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos.....	47
do Trabalho.....	—	Recursos Hídricos.....	—
Segurança Pública.....	27	Saneamento e Obras.....	48
Administração Penitenciária.....	—	Universidade de São Paulo.....	48
Fazenda.....	29	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento.....	32	Estadual de Campinas.....	49
Educação.....	32	Universidade Estadual Paulista.....	50
Saúde.....	35	Ministério Público.....	50
Energia.....	—	Editais.....	51
Transportes.....	39	Mídia Eletrônica.....	54
Administração e Modernização	—	Concursos.....	55
do Serviço Público.....	—	Diário dos Municípios.....	61
Cultura.....	39	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	—